



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 202/2026

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 202/2026.....	1
CAPÍTULO I DO ESCOPO E DA APLICABILIDADE	2
CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS	3
CAPÍTULO III DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	4
CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA.....	5
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
ANEXO 1 ESCOPO DE ANÁLISE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E CONSÓRCIOS	7
ANEXO 2 ESCOPO DE ANÁLISE EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO.....	8
ANEXO 3 ESCOPO DE ANÁLISE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	9
ANEXO 4 ESCOPO DE ANÁLISE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	10
ANEXO 5 DOCUMENTOS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO E FUNDOS COM CONTABILIDADE DESCENTRALIZADA	12
ANEXO 6 DOCUMENTOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	13
ANEXO 7 DOCUMENTOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS E ENTIDADES CONGÊNERES	14
ANEXO 8 DOCUMENTOS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO	15
ANEXO 9 DOCUMENTOS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	16
MODELO 1 - Ofício.....	17
MODELO 2 - Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno	18
MODELO 3 - Composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade Fechada de Previdência Complementar	19
MODELO 4 - Demonstrativo das Contribuições Devidas e Repassadas à Entidade Fechada de Previdência Complementar	20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 202/2026*

Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades da Administração Indireta municipal do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base no art. 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, II, 193, parágrafo único, 194, 196 e 226, § 2º, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 3/26-Tribunal Pleno, Processo nº 73011-4/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO ESCOPO E DA APLICABILIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o escopo e regulamenta o processo de Prestação de Contas Anual das entidades da Administração Indireta dos Municípios do Estado do Paraná do exercício financeiro de 2025.

§ 1º Para efeito das normas desta Instrução e da respectiva Prestação de Contas Anual, a Administração Indireta Municipal abrange:

- I - fundos com contabilidade descentralizada;
- II - autarquias;
- III - fundações públicas de direito público;
- IV - consórcios intermunicipais e entidades congêneres;
- V - empresas públicas;
- VI - sociedades de economia mista;
- VII - fundações públicas de direito privado;
- VIII - entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º Para efeito de análise da Prestação de Contas Anual a ser realizada pela unidade técnica competente, considera-se:

- I - escopo: o conjunto de aspectos temáticos para ordenação da análise;
- II - itens de análise: rol das matérias objeto da análise.

§ 3º Para efeito do art. 226, § 1º, do Regimento Interno, as informações coletadas pelo Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) constituem elementos da Prestação de Contas Anual.

*Notas da Biblioteca:

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 20, n. 3.618, p.104-107, 20 fev. 2026.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O escopo disposto nesta Instrução Normativa possui natureza ordenatória dos itens de análise para efeito da parametrização do analisador eletrônico.

§ 1º O escopo das Prestações de Contas Anuais das entidades integrantes da Administração Indireta Municipal relacionadas no § 1º do art. 1º será composto pelos itens de análise dispostos nos Anexos 1, 2, 3 e 4 desta Instrução Normativa.

§ 2º Os fatos não abrangidos pelo escopo serão apurados em procedimentos específicos de fiscalização.

Art. 3º A análise da Prestação de Contas Anual não vincula exames futuros sobre a matéria e não implica convalidação ou saneamento de fatos ou apontamentos não abrangidos pelo escopo.

Art. 4º As entidades da Administração Indireta que no transcurso do exercício a que se referirem as contas tenham passado por processo de fusão, cisão ou centralização de sua contabilidade, deverão elaborar a prestação de contas do período em que a escrituração contábil foi realizada em separado, para demonstrar a regularização dos saldos patrimoniais.

Art. 5º As entidades mencionadas nos incisos I a VIII do § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa, que no decorrer do exercício a que se referirem as contas tenham passado por processo de incorporação, cisão total, fusão ou privatização, deverão elaborar a prestação de contas de extinção de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 161, de 19 de fevereiro de 2021, e alterações.

CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS

Art. 6º Nos processos de prestação de contas da Administração Indireta Municipal, consideram-se:

I - gestor das contas: o(s) representante(s) legal(is) da entidade no período das contas;

II - gestor atual: o representante legal da entidade responsável pela apresentação da prestação de contas.

Art. 7º Observado o art. 6º quanto ao período de responsabilidade, designam-se gestor das contas e gestor atual: o Presidente, o Diretor Presidente, o Superintendente ou quem a lei designar.

Art. 8º O recebimento da Prestação de Contas Anual fica condicionado à identificação dos responsáveis pela entidade, indicando-se as datas de início e fim dos períodos de responsabilidade, dentro do exercício financeiro de competência das contas.

§ 1º Deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas todos os gestores que responderam pela entidade no exercício de competência da prestação de contas, os responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno do mesmo período e, ainda, o gestor atual, conforme definido no inciso II do art. 6º.

§ 2º A ausência de cadastro ou a falta de atualização poderá acarretar a aplicação de sanções legal e regimentalmente previstas.

§ 3º O responsável técnico pela entidade deverá ser, necessariamente, profissional de contabilidade com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, devendo constar o nome completo e o respectivo número de registro no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Sistema de Cadastro de Entidades – SICAD.

CAPÍTULO III DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. Os processos de Prestação de Contas Anual serão constituídos de:

I - componentes informatizados, com base nos dados mensais do SIM-AM, cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias entidades, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa específica do Tribunal de Contas que trata da Agenda de Obrigações Municipais;

II - documentos relacionados nos Anexos desta Instrução Normativa, conforme o enquadramento da entidade, cuja remessa será efetivada mediante peticionamento eletrônico, na forma definida no art. 11.

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, os anexos serão aplicados da seguinte forma:

I - Anexo 5: Autarquias, Fundações Públicas de Direito Público, Fundos com contabilidade descentralizada, exceto os Regimes Próprios de Previdência Social;

II - Anexo 6: Regimes Próprios de Previdência Social;

III - Anexo 7: Consórcios Intermunicipais e Entidades Congêneres;

IV - Anexo 8: Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado; e

V - Anexo 9: Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

§ 2º A composição do processo referido neste artigo e, assim, o cumprimento do dever legal da entrega da prestação de contas, somente serão considerados atendidos com a protocolização eletrônica dos componentes referidos no inciso II do *caput* deste artigo e da remessa ao SIM-AM de todos os dados mensais do exercício, na forma do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º A falta de quaisquer dos componentes referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo caracteriza inadimplência com a obrigação de prestação de contas, ensejando a conclusão pela irregularidade das contas e, ainda, sujeitando o gestor às sanções estabelecidas na legislação.

Art. 10. A prestação de contas deverá ser formalizada individualmente pelos jurisdicionados sujeitos a esta Instrução, observando-se as seguintes regras:

I - elaborar e autuar processos individuais envolvendo exclusivamente as contas de cada entidade;

II - fazer acompanhar, de suas cópias, quando forem necessárias à compreensão do assunto tratado, as referências a documentos de processos de outras entidades;

III - apresentar os documentos organizados na ordem sequencial estabelecida pelos Anexos 5 a 9.

Parágrafo único. A inaplicabilidade de quaisquer elementos previstos nos Anexos 5 a 9 deverá ser expressamente esclarecida pelo responsável, mediante declaração que substitua a peça processual nos autos.

Art. 11. A instauração do processo de Prestação de Contas Anual, tendo por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

inicial os componentes referidos no inciso II do *caput* do art. 9º, será efetivada exclusivamente por peticionamento eletrônico, através do Portal e-Contas Paraná, no sítio eletrônico do Tribunal, nos termos da Instrução Normativa nº 62, de 15 de dezembro de 2011.

§ 1º A fim de garantir a viabilidade da instrução da unidade técnica, quando da instauração do processo, o jurisdicionado deverá selecionar o assunto “Prestação de Contas Anual”, adotado para fins de parametrização do analisador eletrônico.

§ 2º Na hipótese de o assunto selecionado não ser o indicado no parágrafo anterior, o processo será encerrado sem instrução, fato que poderá caracterizar o descumprimento do dever legal de prestar contas enquanto não instaurado o processo adequado.

§ 3º O conteúdo das peças integrantes do processo gerado mediante peticionamento eletrônico deverá atender às especificações e padronizações definidas na Instrução de Serviço nº 27, de 3 de outubro de 2011, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e os formatos dos documentos.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA

Art. 12. A análise da Prestação de Contas Anual será efetuada por meio de instrução, destinada a subsidiar a decisão a ser emitida pelo órgão colegiado competente deste Tribunal.

Art. 13. Instaurado o Processo de Prestação de Contas Anual, a unidade técnica competente realizará o exame inicial, do qual poderão resultar as seguintes instruções:

I - preliminar, quando constatados o(s) apontamento(s) de irregularidade(s) ou a regularidade com aplicação de multa; ou

II - conclusiva, quando constatada a regularidade das contas.

Art. 14. A instrução abrangerá os itens de análise dispostos nos anexos referenciados no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 15. A unidade técnica indicará que a ausência dos dados e documentos referidos nos §§ 2º e 3º do art. 9º desta Instrução Normativa impossibilita total ou parcialmente a instrução.

Art. 16. Após a emissão da instrução preliminar da unidade técnica, os autos serão encaminhados ao Relator ou à Diretoria de Protocolo, conforme o caso, para providências relativas à concessão do direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 354 e 355 do Regimento Interno.

Art. 17. Havendo ou não o exercício do contraditório e ampla defesa, a unidade técnica emitirá instrução conclusiva.

§ 1º Instrução conclusiva é a fase processual em que a unidade técnica se manifesta pela regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade das contas, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese de instrução conclusiva pela irregularidade das contas, a instrução evidenciará e delimitará as responsabilidades, bem como identificará os responsáveis pelos fatos analisados, observado o disposto no art. 352, incisos II a V, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. A instrução conclusiva encerra a fase de instrução do processo, sendo vedada a juntada de documentos e manifestações após essa fase, nos termos do art. 357 do Regimento Interno.

Art. 19. Encerrada a fase instrutória, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 353 do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os prazos para os responsáveis apresentarem as prestações de contas anuais objeto desta Instrução Normativa encontram-se estabelecidos no § 1º do art. 23 e no art. 25, ambos da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, e no *caput* do art. 225 e seu parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1 ESCOPO DE ANÁLISE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E CONSÓRCIOS

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Fundamento legal	AI	Consórcios
1	Controle Interno	1.1 - Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005.	X	X
2	Resultado Orçamentário / Financeiro	2.1 - Resultado orçamentário/financeiro em agrupamentos de fontes de recursos, conforme a origem. Obs.: A restrição será gerada em razão de déficit no demonstrativo de qualquer origem de recursos, exceto as origens 03 - Transferências Voluntárias e 05 - Operações de Crédito.	Art. 1º, § 1º, c/c Art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.		X

Legenda:

AI - Administração Indireta, compreendendo: Fundos com contabilidade descentralizada; Autarquias e Fundações Públicas de Direito Público

Consórcios - Consórcios Intermunicipais e Entidades Congêneres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 2

ESCOPO DE ANÁLISE EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Fundamento legal
1	Aspectos de Gestão	1.1 - Encaminhamento do Relatório da Administração descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício social.	Art. 133, I, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
		1.2 - Conteúdo do Relatório da Administração apresenta a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, especialmente nos aspectos da eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos sociais.	Art. 133, I, da Lei Federal nº 6.404, de 1976.
		1.3 - Incremento do Passivo a Descoberto (Patrimônio Líquido Negativo).	Art. 182, c/c arts. 153 a 160 da Lei Federal nº 6.404, de 1976.
		1.4 - Encaminhamento do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício.	Art. 163, VII, da Lei Federal nº 6.404, de 1976.
		1.5 - O Parecer do Conselho Fiscal aponta irregularidades.	Art. 163, VII, da Lei Federal nº 6.404, de 1976.
2	Controle Interno	2.1 - Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005.
3	Aspectos Legais	3.1 - Encaminhamento do Parecer da Auditoria Independente para os casos em que a legislação exige.	Art. 177, §§ 3º e 6º, da Lei Federal 6.404, de 1976.
		3.2 - Parecer da Auditoria Independente com ressalvas ou adverso.	Art. 177, §§ 3º e 6º, da Lei Federal nº 6.404, de 1976.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 3 ESCOPO DE ANÁLISE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Fundamento legal
1	Controle Interno	1.1 - Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005.
2	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	2.1 - Encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente em 31/12/2025 ou na data de entrega da prestação de contas.	Decreto Federal nº 3.788, de 11 de abril de 2001, c/c art. 9º, IV da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e art. 239, IV da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
		2.2 - Encaminhamento do Relatório de Avaliação Atuarial relativo ao exercício de 2025.	Art. 1º, I, da Lei nº 9.717, de 1998, c/c arts. 26 e 66 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.
		2.3 - Registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2025. Obs.: A restrição será gerada quando apurada diferença superior a R\$ 1.500,00 (positiva ou negativa) em cada conta contábil utilizada na avaliação do item de escopo.	Título IX, Capítulo IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c art. 26, VI, § 3º da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 4

ESCOPO DE ANÁLISE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Fundamento legal
1	Aspectos de Gestão	1.1 - Encaminhamento do relatório das atividades desenvolvidas, contendo exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados e as suas principais realizações.	Art. 19 da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.
		1.2 - Conteúdo do relatório apresenta o relato das atividades desenvolvidas e suas principais realizações, combinado com os resultados obtidos nas demonstrações contábeis.	Art. 19 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.
		1.3 - Encaminhamento de cópias das atas das reuniões dos órgãos deliberativos competentes realizadas no exercício.	Art. 10 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.
		1.4 - As atas das reuniões realizadas no exercício apresentam situação de irregularidades.	Art. 10 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.
		1.5 - Encaminhamento do Parecer do Conselho Fiscal e/ou manifestação do Conselho Deliberativo sobre as contas do exercício.	Arts. 10 e 14 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001; art. 17, incisos X e XI da Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021.
		1.6 - O Parecer do Conselho Fiscal ou manifestação do Conselho Deliberativo aponta irregularidades.	Arts. 10 e 14 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001; art. 17, incisos X e XI da Resolução CNPC nº 43, de 2021.
		1.7 - Encaminhamento do Parecer da Auditoria Interna ou Independente.	Art. 23 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001; art. 2º da Resolução CNPC nº 44, de 6 de agosto de 2021; art. 17, inciso VIII da Resolução CNPC nº 43, de 2021.
		1.8 - A opinião manifestada no Parecer da Auditoria Interna ou Independente foi por ressalvas ou adverso.	Art. 23 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001; art. 2º da Resolução CNPC nº 44, de 2021; art. 17, inciso VIII da Resolução CNPC nº 43, de 2021.
		1.9 - Comprovante de entrega das demonstrações contábeis, do parecer do Conselho Fiscal, da manifestação do Conselho Deliberativo aprovando as demonstrações contábeis e relatório do auditor independente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).	Art. 22 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001; art. 363, II, da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Fundamento legal
2	Aspectos Contábeis	2.1 - Divergências nos valores das contribuições repassadas (servidores e patrocinadores) registradas na contabilidade com o informado no demonstrativo das contribuições.	Arts. 10 e 12 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.
3	Controle Interno	3.1 - Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 5 DOCUMENTOS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO E FUNDOS COM CONTABILIDADE DESCENTRALIZADA

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a respectiva Prestação de Contas. (Modelo 1)
2	Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno assinado pelo Gestor das Contas e/ou Gestor atual, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas para o período correspondente, contendo o endereço eletrônico (<i>site</i>) direto em que o relatório pode ser acessado. (Modelo 2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 6 DOCUMENTOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1)
2	Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno assinado pelo Gestor das Contas e/ou Gestor atual, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas para o período correspondente, contendo o endereço eletrônico (<i>site</i>) direto em que o relatório pode ser acessado. (Modelo 2)
3	Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social, com validade na data de 31/12/2025, ou, alternativamente, até a data de entrega da prestação de contas anual.
4	Cópia do Relatório de Avaliação Atuarial vigente no exercício de 2025 e respectivos anexos, assinado pelo Atuário responsável devidamente identificado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 7

DOCUMENTOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS E ENTIDADES CONGÊNERES

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1)
2	Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno assinado pelo Gestor das Contas e/ou Gestor atual, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas para o período correspondente, contendo o endereço eletrônico (<i>site</i>) direto em que o relatório pode ser acessado. (Modelo 2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 8 DOCUMENTOS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1)
2	Relatório da Administração, descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício social, devidamente assinado pelo responsável.
3	Parecer do Conselho Fiscal.
4	Parecer da Auditoria Independente.
5	Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno assinado pelo Gestor das Contas e/ou Gestor atual, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas para o período correspondente, contendo o endereço eletrônico (<i>site</i>) direto em que o relatório pode ser acessado. (Modelo 2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 9 DOCUMENTOS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1)
2	Relatório das atividades desenvolvidas, contendo exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados e as suas principais realizações, devidamente assinado pelo responsável.
3	Quadro contendo os nomes dos dirigentes e integrantes dos conselhos e os respectivos períodos de gestão. (Modelo 3)
4	Cópia do comprovante de entrega das demonstrações contábeis, do parecer do Conselho Fiscal, da manifestação do Conselho Deliberativo aprovando as demonstrações contábeis e relatório do auditor independente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).
5	Demonstrativo das contribuições (servidores e patrocinadores) devidas e efetivamente repassadas no exercício. (Modelo 4)
6	Cópia das atas das reuniões dos órgãos deliberativos competentes realizadas no exercício a que se refere a prestação de contas.
7	Parecer do Conselho Fiscal e/ou manifestação do Conselho Deliberativo sobre as contas do exercício a que se refere a prestação de contas.
8	Parecer da Auditoria Interna e/ou Independente sobre as contas do exercício a que se refere a prestação de contas.
9	Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno assinado pelo Gestor das Contas e/ou Gestor atual, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas para o período correspondente, contendo o endereço eletrônico (<i>site</i>) direto em que o relatório pode ser acessado. (Modelo 2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MODELO 1 - Ofício

Ofício n.º

Local, data

Assunto: Prestação de Contas Anual Municipal

Senhor Presidente,

A/O (nome da entidade), CNPJ (número do CNPJ), por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de (exercício a que se refere as contas anuais).

Atenciosamente,

Assinatura/Nome do representante legal e cargo

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MODELO 2 - Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

Em atenção ao contido no art. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por *(nome do controlador interno)*, na qualidade de Controlador Geral do *(nome da Entidade)*, referente ao exercício de *(exercício a que se refere as contas anuais)*.

O relatório anual de Controle Interno pode ser consultado por meio do seguinte link: *(inserir o endereço eletrônico direto em que o relatório pode ser acessado na Internet)*.

Local e Data

Nome e Assinatura do Gestor das Contas e/ou Gestor Atual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MODELO 3 - Composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade Fechada de Previdência Complementar

(NOME DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR)

Diretoria Executiva		
Nome dos membros	Função	Período

Conselho Deliberativo	
Nome dos membros	Período

Conselho Fiscal	
Nome dos membros	Período

